



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 30 de abril de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 151/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “ 3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presente os Auditores Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Sebastião Pinto Rezende, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva , Procurador Dr. Antonio Vanderler de Lima, devidamente justificada a ausência do Dr. Antônio Basílio Albuquerque, Dr. Eymard Duarte Tibães, reuniu-se às 17h20min do dia 29 de abril de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, sito à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 180/09

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: Ceres FC X Bonsucesso FC

Categoria: 2ª Divisão / Profissionais

Data jogo: 29/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação a perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 181/09

1º)Denunciado: Aperibeense FC

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: Quissamã FC x Aperibeense FC

Categoria: Juniores/2ª Divisão

Data jogo: 28/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Sebastião Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação à perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

4) Processo: nº 182/09

1º)Denunciado: Anderson Domingues Pinto (CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Maicon Ruan do Nascimento Rodrigues (CFZ do Rio)

Tipificação: art. 250 CBJD

3º)Denunciado: Edmilson Trott Pereira (Nova Iguaçu FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x CFZ do Rio

Categoria: 2ª Divisão/Juniores

Data jogo: 28/03/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna e Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Depoimento Pessoal: Anderson Domingues Pires - 1º Denunciado - 121018063 - IFP

O que o denunciado tem a dizer sobre a expulsão?

R: Foi uma jogada em que a bola estava com o outro adversário, quando eu chutei a bola e adversário caiu na minha frente.

Resultado: A D.Procuradoria aditou a denúncia do 1º denunciado, passando sua tipificação para o art. 254 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

5)Processo: nº 183/09

Denunciado: Cardoso Moreira FC

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: Sendas EC X Cardoso Moreira FC

Categoria: 2ª Divisão/ Juniores

Data jogo: 28/03/09

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação à perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subseqüente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

6)Processo: nº 184/09

1º)Denunciado: CF São José

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: Rio das Ostras FC X CF São José

Categoria: 3ª Divisão/ Juniores

Data jogo: 25/03/09

Representante legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação à perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subseqüente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 185/09

1º) Denunciado: Marcos Moreira de Souza (Independente EC Macaé)

Tipificação: Art. 253 CBJD

2º) Denunciado: Alex Gonçalves de Souza (CF São José)

Tipificação: Art. 253 CBJD

3º) Denunciado: José William Silva Duarte (CF São José)

Tipificação: Art. 253 CBJD

4º) Denunciado: Rondinelli Macedo Cabral (CF São José)

Tipificação: Art. 252 CBJD

Jogo: Independente EC Macaé X CF São José

Categoria: Juniores/3ª Divisão

Data jogo: 28/03/09

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Carlos Carvalho e Dr. Marcello Zorzenon que aplicavam a pena de suspensão de 3 (três) e 2 (duas) partidas, respectivamente, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 252 CBJD.

8) Processo: nº 186/09

1º) Denunciado: Carlos Junior de Souza Martins (CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 253 CBJD

2º) Denunciado: Thiago das G. Mattos (EC Marinho)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X EC Marinho

Categoria: 3ª Divisão / Juniores

Data jogo: 28/03/2009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (CF Rio de janeiro)

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. Voto vencido do Dr. Carlos de Carvalho que aplicava a pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto a imputação do art. 253 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 CBJD.

9) Processo: nº 187/09

1º)Denunciado: Antonio Luis Hohman dos Santos (Treinador do Rio das Ostras FC)

Tipificação: Art. 276 CBJD

2º)Denunciado: Thiago Ribeiro Santos (Rio das Ostras FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

3º)Denunciado: Washigton dos Santos Rodrigues (Esprof AFC)

Tipificação: art. 254 CBJD

4º)Denunciado: Richardson de Abreu Koppe (Rio das Ostras FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Esprof AFC X Rio das Ostras FC

Categoria: 3ª Divisão / Juniores

Data jogo: 29/03/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Esprof)

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Testemunha : Cláudio Renanto da Cunha – árbitro- 061667747 IFP

Perguntas do relator:

O que aconteceu com o treinador?

R: No decorrer da partida, vi que o treinador estava chegando a lateral. Ele foi advertido por estar fora da área técnica e depois disso, recebeu cartão.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 276 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

09) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD, REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:30 horas.

Rio de janeiro, 30 de abril de 2009.

**Fabricio Dazzi
Susbtituindo o Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**